LEI Nº 027/2015 DE 16 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo realizar alienação de bens imóveis e dá outras providências "

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a alienação dos seguintes bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto, conforme segue mandado de imissão de posse de nº 097.2015/000226-0, objeto do processo nº 0001800-78.2014.8.26.0097, que tramita junto ao Juízo da Comarca de Buritama:

01- imóvel objeto da matrícula nº 11.541, localizado no lote C21 da quadra "C" do loteamento "Residencial Antônio Passetti", no Município de Planalto;

02 – Imóvel objeto da matrícula nº 11.542, localizado no Lote C22 da quadra "C" do loteamento "Residencial Antônio Passetti", no Município de Planalto;

03 – Imóvel objeto da matrícula nº 11.713, localizado no Lote K8 da quadra "K" do loteamento "Residencial Antônio Passetti", no Município de Planalto;

04 – Imóvel objeto da matrícula nº 11.714, localizado no Lote k9 da quadra "K" do loteamento "Residencial Antônio Passetti", no Município de Planalto;

05 – Imóvel objeto da matrícula nº 11.715, localizado no Lote K10 da quadra "K" do loteamento "Residencial Antônio Passetti", no Município de Planalto;

06 – Imóvel objeto da matrícula nº 11.716, localizado no Lote K11 da quadra "K" do loteamento "Residencial Antônio Passetti", no Município de Planalto;

07 – Imóvel objeto da matrícula nº 11.717, localizado no Lote K12 da quadra "K" do loteamento "Residencial Antônio Passetti", no Município de Planalto;

08 – Imóvel objeto da matrícula nº 11.718, localizado no Lote K13 da quadra "K" do loteamento "Residencial Antônio Passetti", no Município de Planalto;

09 – Imóvel objeto da matrícula nº 11.719, localizado no Lote K14 da quadra "K" do loteamento "Residencial Antônio Passetti", no Município de Planalto.

Art. 2°. A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por concorrência pública, nos termos do artigo 83, inciso I da LOM (Lei Orgânica do Município) e artigo 17 inciso I da Lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações), podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada.

Art. 3°. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°. – Esta Lei, entra em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", em 16 de abril de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA